

## CONTRATO

### Contrato nº 38 - UCL/DFC/DSP/2024

**Aquisição de Serviços:** PAQ.26/2024-EDOC/2024/6367 – “ELHV - Aquisição de projeto – UF de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita: Rua Morgado da Torre, Torredeita e Rua das Pinheiras, Carqueijal, Torredeita”.

#### PARTES

##### PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: **Município de Viseu**

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 506 697 320

Endereço / sede/ endereço eletrónico: Município de Viseu, Praça da República, 3514 – 501 Viseu, [geral@cmviseu.pt](mailto:geral@cmviseu.pt)

*Representado por:* Exmº. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *João Paulo Lopes Gouveia*.

*Habilitação: com competência delegada nos termos do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e despacho 024/P datado de 10/02/2022, emitido no uso da sua competência..*

##### SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **Vítor Hugo – Coordenação e Gestão de Proj** Assinada digitalmente por

Cartão de Pessoa Coletiva nº 503 040 630

Endereço / sede/: Rua Júlio Dinis, 242, Piso 2, Sala 205 4050-318 Porto

Endereço eletrónico: [estudosepropostas@vhm.pt](mailto:estudosepropostas@vhm.pt)

Representado por:

Número de Identificação Civil: CC nº

Habilitação: Representante Legal

#### CLAUSULAS

##### Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de projeto para a “ELHV – Aquisição de Projeto – UF de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita: Rua Morgado da Torre, Torredeita e Rua das Pinheiras, Carqueijal, Torredeita”, conforme nossas condições de procedimento, caderno de encargos e Vossa proposta, juntos ao processo.



O contrato inicia a sua execução após a data da última assinatura digital nos termos do nº1 do artigo 94º do CCP.

Cada uma das etapas enunciadas para a execução do projeto, carece de aprovação do Município de Viseu, só se iniciando a etapa seguinte, após esta aprovação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Quarta: Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

**Quinta: Prestação de caução**

Não aplicável.

**Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos**

1 –A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 02 07010203/06 003 2017/23 2 0.

Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 73922/2024 de 15/02/2024 e conferido em 15/02/2024.

2 – No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

**Sétima: Resolução de litígios-foro competente**

Assinada digitalmente por

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Oitava: Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artigo 468º do CCP. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Nona: Gestor do contrato**

Nos termos do despacho de 23/01/2024, foi designado gestor do contrato,

com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

**Décima: Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

#### **Décima primeira: Documentos integrantes do contrato**

Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos/programa preliminar;
- d) A proposta adjudicada.
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º CCP.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero um a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse numero.

#### **Décima segunda: Atos habilitantes**

1-O ato de adjudicação foi aprovado por despacho de 15/02/2024, do Exmº Senhor, Vice-Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Lopes Gouveia, no Procedimento por Concurso Público, alínea b) do nº1 do artigo 20º do CCP, na redação do Dec. Lei nº 111/2017-B de 31 de agosto, que regula o presente concurso identificado com a referência, PAQ. 26/2024 - EDOC/2024/6367.

2-A minuta do contrato foi aprovada em 15/02/2024, pelo mesmo órgão referido r  
/-----Minutalmente por

#### **Décima terceira: Declaração de inexistência de impedimentos**

O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, a “Declaração de inexistência de impedimentos”, consubstanciada no Modelo Q documento em anexo ao presente contrato.

#### **Décima quarta: Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Décima quinta: Cessão da posição contratual por incumprimento**

Estando reunidas as condições para a resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Viseu reserva o direito de notificar, por escrito, o cocontratante, ordenando que ceda a sua posição contratual a terceiro a indicar nos termos do disposto no artigo 318º-A do CCP.

#### **Décima sexta: Cessão e subcontratação pelo cocontratante**

São admitidas a cessão e a subcontratação pelo cocontratante, mediante previa autorização do contraente público, nos termos do artigo 318º do CCP.

#### **Décima sétima: Suspensão de prazo**

1-Se por motivo de interesse público, for necessário á entidade <sup>afetada digitalmente por</sup> ante interromper a prestação do serviço, será suspensa a execução do contrato.

2-O cocontratante retomara os trabalhos, em caso da suspensão prevista no numero anterior, quando a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os termos que a mesma implique.

3-Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo referida essa prorrogação, salvo acordo em sentido diverso, á fase que estava em curso ao momento da suspensão.

#### **Décima oitava: Extinção do contrato**

A prestação de serviços a contratar extingue-se: a) pelo cumprimento integral do objeto do contrato; b) por resolução de qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo CCP; c) por revogação de mútuo acordo entre as partes; d) por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

#### **Décima nona: Execução da caução**

Não aplicável.

#### **Vigésima: Revisão de preços**

Não aplicável.

**Vigésima primeira: Adiantamentos**

No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

**Vigésima segunda: Concorrência**

Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, [adc@concorrencia.pt](mailto:adc@concorrencia.pt). Com a proposta, o concorrente apresentou uma "Declaração de independência da proposta" onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

**Vigésima terceira: Omissões**

Em tudo quanto for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5, e pelo Decreto-lei nº78/2022, de 7 de novembro.

Viseu, 23 de fevereiro de 2024

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por   
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA  
Vice-Presidente da Câmara  
Municipal de Viseu  
Município de Viseu  
Data: 26-02-2024 22:12:04

**SEGUNDO OUTORGANTE**

  
Assinado por